



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rio Claro, 25 de julho de 2018.

Ofício COMERC 008/2018

Ao Secretário Municipal da Educação
Ilmo. Sr. Adriano Moreira

O COMERC vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria informar que passou recentemente por novas eleições e reformulações e está se reiterando de suas obrigações e diante de uma nova composição de agenda de trabalho, entendemos ser de extrema urgência as providências legais para que o Fórum Municipal de Educação seja constituído na forma da lei e inicie seus trabalhos.

Dessa forma e conforme permite a Lei N° 4006/2009, o Regimento Interno desse conselho e, pelo fato da documentação sobre o Fórum já estar a tempo para votação junto à Câmara Municipal de Rio Claro, requeremos informações precisas sobre os motivos de sua não aprovação e a demora no andamento desse processo para tomarmos as providências legais necessárias para o cumprimento da Lei 4886/2015 - Plano Municipal de Educação, não prevaricando de nossas obrigações e atuações legais.

Salientamos que nos colocamos à disposição da SME para acompanharmos junto a Câmara Municipal de Rio Claro para qualquer esclarecimento sobre o Fórum Municipal de Educação.

Sem mais, aproveitamos ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Luciana de Lourdes dos Santos
Presidente do COMERC





Ofício SME 164/2018.

Ao COMERC.

A/C: Ilma Sra. Luciana de Lourdes dos Santos – Presidente do COMERC.

Rio Claro, 01 de agosto de 2018.

Em relação ao Ofício COMERC 008/2018 temos a informar que: a) já tramita na Câmara Municipal de Rio Claro, desde 02 de junho de 2016, o Projeto de Lei n.º. 073/16 que dispõe sobre a constituição do Fórum Permanente de Educação (documento anexo); b) no dia 10 de agosto de 2017 a Secretaria Municipal da Educação emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.º. 073/16, apontando que o mesmo está em consonância ao artigo 5º da Lei n.º 4.888 de 23 de junho de 2015, bem como à Lei n.º 13.005 de 25 de junho de 2014 (documento anexo); c) no dia 02 de julho de 2018 fomos convocados para participar, no plenário da Câmara Municipal, de reunião com os vereadores para esclarecer dúvidas em relação ao Projeto de Lei n.º. 073/16 (documento anexo); d) no dia 19 de julho de 2018, durante a reunião, apresentamos um panorama sintético acerca da história (das tentativas de elaboração e efetivação) do Plano Nacional de Educação no país, bem como do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Rio Claro. Respondemos também aos questionamentos dos vereadores sobre a natureza e as especificidades do Fórum Permanente de Educação, sua estrutura de funcionamento e a relação que este espaço deverá estabelecer com o Poder Público e com as demais instâncias de participação ligadas à educação.

Era o que tínhamos para o momento.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Adriano Moreira
Secretário Municipal
de Educação
RG: 29.276.838-2

Secretaria Municipal da Educação

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 – Alto do Santana – CEP 13504-186

Fone: (19) 3522-1950

Email: gabinete.secretaria@educacao.rc.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.037/16

Rio Claro, 02 de junho de 2016

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Presidência para que seja apreciado e votado pela Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei, o qual visa a criação do Fórum Permanente da Educação instituído nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 4886, de 23 de junho de 2015.

Tendo em vista a aprovação do Plano Municipal de Educação, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da aprovação dessa Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição Federal, no artigo 255 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e no artigo 8º da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Sabemos que um Plano de Educação, enquanto instrumento de planejamento de médio prazo, deve consistir numa peça de Estado, não estando sujeito à descontinuidade das políticas públicas. Deve ainda ser precedido de um diagnóstico que possibilite a definição de objetivos, metas e estratégias de forma clara e precisa. E que, especialmente, seja elaborado por meio de um diálogo amplo com a população e com os profissionais da educação, tendo como convicção o entendimento que a superação de desigualdades educacionais históricas não se faz apenas com boas intenções ou pela adoção de modelos de gestão estranhos à lógica educacional - que tem a ver com a formação integral de pessoas - mas sim pela ampliação coerente e séria dos recursos públicos destinados ao ensino escolar.

Esclarecemos que no Artigo 5º da Lei 4886/2015 diz que a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I. Secretaria Municipal de Educação (SME);

II. Poder Legislativo;

III. Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC);

IV. Fórum Permanente de Educação, que deverá ser constituído no primeiro ano de vigência deste Plano Municipal de Educação por lei específica e composta de forma paritária entre sociedade civil e poder público.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I. Divulgar a cada três anos os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios Institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

II. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - O Fórum Permanente de Educação, além da atribuição referida no caput:

I. Fiscalizará a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas;

II. Promoverá a articulação das Conferências Municipais com as conferências regionais, estaduais e federais, considerando as especificidades de cada instância.

Diante do exposto, se faz necessária a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, considerando a necessidade legal, conforme acima visto.

Esperando contar com a costumeira e proverbial atenção dessa Presidência e de todos os Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 073/2016

(Dispõe sobre a constituição do Fórum Permanente de Educação)

I - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º - O Fórum Municipal de Educação (FME), instituído nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 4886, de 23 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Município de Rio Claro, de 26 de junho de 2015, terá as seguintes atribuições:

I - participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação;

II - acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos referentes à Política Municipal de Educação, em especial a de projetos de lei do Plano Decenal de Educação definido pelo art. 1º da Lei Municipal 4886/15;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

IV - elaborar seu Regimento Interno com base no Regimento Interno do Fórum Nacional da Educação, feitas as devidas adaptações. O Regimento Interno normatizará toda a dinâmica do Fórum Municipal de Educação;

V - elaborar e aprovar ad referendum o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SME) e Conselho Municipal da Educação de Rio Claro (COMERC), considerando as especificidades de cada instância;

VI - promover a articulação das Conferências Municipais com as Conferências Regionais, Estaduais e Federais, em conjunto com a SME, Poder Legislativo e COMERC, considerando as especificidades de cada instância, em consonância com o inciso II, do § 2º do art. 5º da Lei Municipal 4886/15;

VII - planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais, bem como divulgar as suas deliberações em conjunto com a SME e COMERC, em consonância com o art. 6º da Lei Municipal 4886/15;

VIII - realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre a execução do Plano Municipal da Educação e cumprimento de suas metas, em conjunto com a SME, Poder Legislativo e COMERC, considerando as especificidades de cada instância, em consonância com o inciso I, do § 2º do art. 5º da Lei Municipal 4886/15;

IX - divulgar, a cada três anos, os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação, em conjunto com a SME, Poder Legislativo e COMERC, considerando as especificidades de cada instância, em consonância com o inciso I, do § 1º do art. 5º da Lei Municipal 4886/15;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

X - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME, em conjunto com a SME, Poder Legislação e COMERC considerando as especificidades de cada instância, em consonância com o inciso II, do § 1º do art. 5º da Lei Municipal 4886/15;

XI - acompanhar o processo de definição do Custo Aluno Qualidade (CAQ), bem como os ajustes contínuos, conforme metodologia formulada pelo Ministério da Educação (MEC),

XII - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação estabelecido na Lei Municipal 4886/15 (2015-2025), em conjunto com a SME, Poder Legislativo e COMERC, considerando as especificidades de cada instância, em consonância com o inciso III, do § 1º do art. 5º da Lei Municipal 4886/15.

II - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - O Fórum Municipal de Educação, composto por membros titulares e suplentes, será integrado por órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação no município.

§ 1º - São segmentos da educação todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão vinculados diretamente à educação escolar.

§ 2º - São consideradas categorias representativas dos segmentos da educação escolar:

I - as entidades que representam os estudantes da educação básica e da educação superior;

II - as entidades que representam os pais ou responsáveis dos estudantes da educação escolar;

III - as entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor público municipal, estadual e federal;

IV - as entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor privado;

V - as entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor público municipal, estadual e federal (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas, conselheiros da educação e parlamentares das respectivas comissões de educação do Poder Legislativo),

VI - as entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor privado (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas),



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

§ 3º - São setores da sociedade todos os coletivos de cidadãos ativos, que se mobilizam pela educação, organizados sob forma de entidade ou movimento, dentre estas:

- I - as organizações dos trabalhadores e dos empresários;
- II - a comunidade científica;
- III - a comunidade religiosa;
- IV - as entidades de política, estudo e pesquisa em educação;
- V - os movimentos sociais de afirmação das diversidades, e
- VI - os movimentos em defesa da educação.

§ 4º - São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:

- I - Centrais Sindicais dos Trabalhadores;
- II - Comunidade Científica;
- III - Comunidade Religiosa;
- IV - Confederação dos Empresários;
- V - Entidades com atuação na política de gestão e formação dos profissionais da educação;
- VI - Entidades de Estudos e Pesquisas em Educação;
- VII - Movimentos em Defesa da Educação Infantil;
- VIII - Movimentos em Defesa da Educação de Jovens e Adultos;
- IX - Movimentos Sociais do Campo;
- X - Movimentos Sociais Afro-Brasileiros;
- XI - Movimentos Sociais de Gênero e de Diversidade Sexual;
- XII - Movimentos de Educação Escolar Indígena, e
- XIII - Movimentos em Defesa da Educação.

Artigo 3º - São critérios para composição do FME:

- I - amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade, conforme disposto no artigo 2º,



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

4.

II - atuação efetiva de, no mínimo, três anos da entidade, órgão ou movimento na área da educação.

Artigo 4º - O FME, em conformidade com os artigos 2º e 3º, possuirá a seguinte composição:

§ 1º - Constituindo o Poder Público:

I - Representantes da Secretaria Municipal da Educação, sendo seis membros titulares e um membro suplente;

II - Representantes do Departamento de Supervisão da SME, sendo dois membros titulares e um membro suplente;

III - Representantes do Centro de Aperfeiçoamento Pedagógico da SME - CAP, sendo quatro membros titulares e um membro suplente;

IV - Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Rio Claro, sendo um membro titular e um membro suplente;

V - Representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social, sendo dois membros titulares e um membro suplente;

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Administração, sendo um membro titular e um membro suplente;

VII - Representantes da Secretaria Municipal da Agricultura, sendo um membro titular e um membro suplente;

VIII - Representantes da Secretaria Municipal da Cultura, sendo um membro titular e um membro suplente;

IX - Representantes da Secretaria Municipal de Esportes, sendo um membro titular e um membro suplente;

X - Representantes da Secretaria Municipal de Habitação, sendo um membro titular e um membro suplente;

XI - Representantes da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, sendo um membro titular e um membro suplente;

XII - Representantes da Secretaria Municipal de Segurança, sendo um membro titular e um membro suplente;

XIII - Representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Meio Ambiente, sendo um membro titular e um membro suplente;

XIV - Representantes da Secretaria Municipal de Turismo, sendo um membro titular e um membro suplente;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

5.

XV - Representantes do Arquivo Histórico/Fundação Ulysses Guimarães, sendo um membro titular e um suplente;

XVI - Representantes da Fundação Municipal de Saúde, sendo dois membros titulares e um membro suplente;

XVII - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo um membro titular e um membro suplente;

XVIII - Representantes da Secretaria Municipal de Finanças, sendo um membro titular e um membro suplente;

XIX - Representantes da Secretaria Municipal de Governo, sendo um membro titular e um membro suplente;

XX - Representantes da Secretaria Municipal de Manutenção e Paisagismo, sendo um membro titular e um membro suplente;

XXI - Representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, sendo um membro titular e um membro suplente;

XXII - Representantes da Secretaria Municipal de Obras, sendo um membro titular e um membro suplente;

XXIII - Representantes da Ouvidoria Pública, sendo um membro titular e um membro suplente;

XXIV - Representantes do Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE), sendo um membro titular e um membro suplente,

XXV - Representantes do Fundo Social, sendo um membro titular e um membro suplente.

§ 2º - Constituindo a Sociedade Civil:

I - Representantes do Conselho Municipal de Educação - COMERC, escolhidos entre os membros que representa a sociedade civil, sendo um membro titular e um membro suplente;

II - Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS - FUNDEB) e do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), escolhidos entre os membros que representam a sociedade civil, sendo um membro titular e um membro suplente;

III - Representantes dos Conselhos de Escola, escolhidos entre os membros que representam pais e estudantes, sendo um membro titular e um membro suplente;

IV - Representantes das Associações de Pais e Mestres - APM, escolhidos entre os membros que representam pais e estudantes, sendo um membro titular e um membro suplente;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6.

V - Representantes de Organizações de Ensino/Educação Comunitárias, Confessionais e Sistema "S", sendo um membro titular e um membro suplente;

VI - Representantes de Instituições de Ensino Superior Estaduais e Federais, sendo um membro titular e um membro suplente;

VII - Representantes das Instituições de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, sendo um membro titular e um membro suplente;

VIII - Representantes de Associações de Empresários, sendo um membro titular e um membro suplente;

IX - Representantes dos Estabelecimentos de Ensino do Setor Privado, sendo um membro titular e um membro suplente;

X - Representantes dos Grupos de Estudos e Pesquisa em Educação, sendo um membro titular e um membro suplente;

XI - Representantes dos Sindicatos de Trabalhadores da Educação, sendo um membro titular e um membro suplente;

XII - Representantes dos Profissionais da Educação Infantil, sendo três membros titulares (um do quadro de apoio escolar, um do corpo docente e um da equipe gestora) e um suplente. O profissional escolhido deverá estar exercendo efetivamente a respectiva função;

XIII - Representantes dos Profissionais do Ensino Fundamental, sendo três membros titulares (um do quadro de apoio escolar, um do corpo docente e um da equipe gestora) e um suplente. O profissional escolhido deverá estar exercendo efetivamente a respectiva função;

XIV - Representantes dos Profissionais da Educação de Jovens e Adultos, sendo três membros titulares (um do quadro de apoio escolar, um do corpo docente e um da equipe gestora) e um suplente. O profissional escolhido deverá estar exercendo efetivamente a respectiva função;

XV - Representantes dos Profissionais do Ensino Médio, sendo três membros titulares (um do quadro de apoio escolar, um do corpo docente e um da equipe gestora) e um suplente. O profissional escolhido deverá estar exercendo efetivamente a respectiva função;

XVI - Representantes dos Profissionais da Educação Especial, sendo três membros titulares (um do quadro de apoio, um do corpo docente e um da equipe gestora) e um suplente. O profissional escolhido deverá estar exercendo efetivamente a respectiva função;

XVII - Representantes dos Estudantes da Educação de Jovens e Adultos, sendo dois membros titulares e um membro suplente;

XVIII - Representantes dos Estudantes Secundaristas, sendo um membro titular e um membro suplente;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7.

XIX - Representantes dos Estudantes do Ensino Superior, sendo um membro titular e um membro suplente;

XX - Representantes dos Movimentos Sociais Afro-brasileiros, sendo um membro titular e um membro suplente;

XXI - Representantes dos Movimentos Sociais de Gênero e de Diversidade Sexual, sendo um membro titular e um membro suplente;

XXII - Representantes dos Movimentos Sociais do Campo/movimentos de Educação Escolar Indígena, sendo um membro titular e um membro suplente;

XXIII - Representantes da Comunidade Religiosa, sendo um membro titular e um membro suplente;

XIV - Representantes do Centro de Habilitação Infantil (CHI), sendo um membro titular e um membro suplente,

XXV - Representantes do Conselho Tutelar, sendo um membro titular e um membro suplente.

Artigo 5º - Para cada inciso dos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º haverá um membro suplente:

Parágrafo Único - O membro suplente será aquele que obtiver o maior número de votos entre os não eleitos para titular.

Artigo 6º - Os representantes mencionados no parágrafo 2º do artigo 4º deverão ser eleitos entre seus pares, cabendo ao COMERC realizar o primeiro processo de escolha.

Artigo 7º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - O Prefeito Municipal produzirá ato administrativo com a nomeação de todos os membros que comporão o FME.

III - DO FUNCIONAMENTO

Artigo 9º - A eleição do Coordenador do FME, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada pelo Prefeito Municipal para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, sendo a escolha do candidato por maioria simples dos votos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

§ 1º - Será obedecido o critério de alternância, considerando as representações dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade presentes no FME, em conformidade com o art. 2º deste Regimento.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8.

§ 2º - É vedada a reeleição do Coordenador do FME e a manutenção da representação para o mandato subsequente.

§ 3º - Em caso de vacância do Coordenador do FME, haverá nova eleição.

§ 4º - O Coordenador eleito encaminhará o processo de escolha do Secretário Executivo do FME.

Artigo 10 - Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais e com direito à voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo Único - Como observador, sem direito à voz e voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FME.

Artigo 11 - O FME terá funcionamento permanente, reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, excluídos os meses de férias - janeiro e julho -, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou, ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 12 - O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Executiva do FME para garantir seu funcionamento.

Artigo 13 - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação, sendo aprovadas por maioria simples dos votos, que corresponde ao número mínimo de membros votantes presentes, exceto quando for exigido quórum qualificado.

§ 2º - As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.

§ 3º - Mediante requerimento fundamentado, os membros poderão solicitar ao plenário um prazo de até trinta dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

Artigo 14 - São direitos e deveres dos membros do FME:

I - participar, com direito a voz e a voto, das reuniões do Fórum, e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do Fórum;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

8.

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração do Regimento Interno do Fórum.

Artigo 15 - Cabe à coordenação do FME:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes e convite para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - coordenar as reuniões do FME;

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões; e

V - comunicar, mediante ofício, às entidades titulares e suplentes que compõem o FME o não comparecimento dos seus representantes às reuniões quando não houver justificativa da ausência.

Artigo 16 - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME

Artigo 17 - Na sua estrutura, o FME terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários (GTT), organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão, e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Artigo 18 - A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar GTT, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º - Cada GTT poderá designar uma Coordenação e uma Relatoria.

§ 2º - Os GTT terão sempre caráter temporário, e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa da Coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º - Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e, à Relatoria, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos GTT.

Artigo 19 - São Comissões Permanentes do FME: a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS) e a Comissão Especial de Mobilização e Divulgação (CEMD), com atribuições definidas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

9.

Artigo 20 - São atribuições da CEMS:

I - acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação:

a) monitorando o processo de implementação, avaliação e revisão do PME em vigor e dos Planos Decenais subseqüentes.

b) articulando e promovendo debates sobre conteúdos da Política Municipal de Educação, deliberados nas Conferências Municipais de Educação.

II - acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim monitorando:

a) Indicadores da Educação Básica e Superior.

b) Indicadores de Qualidade da Educação Básica e Superior.

c) Indicadores de Equidade Educacional: de renda, de raça, de gênero, geracional, de condições físicas, sensoriais e intelectuais, do campo e da cidade e outros.

III - Estabelecer e manter articulação com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais.

IV - desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento do PME:

a) Promovendo debates sobre resultados e desafios da Política Municipal de Educação.

b) Coordenando o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação.

c) Desenvolvendo e disponibilizando subsídios para o acompanhamento da tramitação da Lei do PME e para o monitoramento contínuo da execução de suas metas.

V - coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno do FME e das demais normas de seu funcionamento, e do Regimento Interno ad referendum das próximas Conferências Municipais de Educação:

VI - coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME:

a) levantando informações e definindo as formas de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME.

b) produzindo e selecionando matérias para as publicações, e

c) elaborando plano de distribuição das publicações.

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
Rio Claro

Rio Claro, 10 de agosto de 2017.

Mm SME 561/2017

Ao Gabinete do Prefeito.
A/C: Sr. JOSÉ RICARDO NAITZKE – Chefe de Gabinete.

Em relação ao Projeto de Lei nº 073/2016 temos a apontar que: a) a referida propositura está em acordo com o artigo 5º da Lei nº 4.888 de 23 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação de Rio Claro); b) o projeto está consonante à Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação).

Assim, colocamo-nos favoráveis à aprovação do supramencionado projeto.

Reiterarmos nossos votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Adriano Moreira
Secretário Municipal da Educação

Secretaria Municipal da Educação

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 – Alto do Santana – CEP 13504-186

Fone: (19) 3522-1950

Email: gabinete.secretaria@educacao.rc.sp.gov.br